

INTERESSADO: Graciela Calderon Martinez.

ASSUNTO : Equivalência de estudos.

RELATORA : Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 2051/75, CPG; Aprovado em 06/8/75.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Graciela Calderon Martinez, filha de Ezequiel Calderon e de dona Rosa Mancilla, nascida em La Paz-Bolívia a 25 de março de 1939, domiciliada e residente na Rua Omega nº 92, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Antigo Curso Secundário Bacharelado - Humanidades com 6 séries, no Liceu "La Paz", em La Paz, Bolívia, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Literatura, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral, Trabalhos, Economia, Física, Química, Filosofia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Graciela Calderon Martinez, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 2ª série do 2º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 3ª série, ou, como requer, em Curso de Auxiliar de Enfermagem. Sem prejuízo da continuidade de seus estu-

dos a interessada deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, a nível de conclusão do 1º grau.

Se pretender o prosseguimento de estudos na 3ª série do 2º grau, deverá, além dos referidos exames especiais, ser submetida pela Escola que a acolher a processo de adaptação em Língua e Literatura Brasileira e em outras disciplinas que Julgar necessário.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Consª. Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
em exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 6 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente